

Protocolo 17.632/2024

De: Liziane Behne Lançado por Liziane B. - SMVO-PA2

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Lorizete A.

Data: 11/12/2024 às 08:48:06

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

SMVO-PA2, SMA-LC, SMVO-PE1

Licitação - Solicitações Gerais

Venho através deste solicitar aditivo de meta referente ao contrato nº 1099/2024

Objeto: Fornecimento e instalação de 46,34 (quarenta e seis, com trinta e quatro) m² de revestimento em granito jateado, do tipo SÃO GABRIEL, na cor PRETA, a ser instalado no Monumento da Obra das Cheias e Marco dos 100 Mil Habitantes, localizado junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as orientações técnicas da equipe de engenharia do Município.

O referente aditivo fez-se necessário diante da solicitação de seguir o mesmo conceito no uso dos granitos para revestimento de fixação das placas de inauguração da referente obra e a instalação de uma pingadeira no topo do monumento para que não cause danos futuro na estrutura.

A quantidade de granito a ser aditivada é de 4,47 m² - totalizando o valor de R\$ 5.144,07.

Atenciosamente

Liziane K. T. Behne

[Camila Cancelier Steinhort - SMVO-PE1](#) para acompanhamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 378B-2ADB-0DE6-A814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIZIANE BEHNE (CPF 026.XXX.XXX-16) em 11/12/2024 08:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA CANCELIER STEINHORT (CPF 051.XXX.XXX-01) em 12/12/2024 12:07:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/378B-2ADB-0DE6-A814>

Protocolo 1- 17.632/2024

De: Lorizete A. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2024 às 08:54:27

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

—

Lorizete Artuzo

Protocolo 2- 17.632/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/12/2024 às 09:06:31

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_1099_MARMORARIA_VINIROCHA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1099/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARMORARIA VINIROCHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARMORARIA VINIROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.494.107/0001-57, estabelecida na Rua FRANCISCO ALTAMIR PIMENTEL, 147, DISTRITO INDUSTRIAL ULDERICO SABADIN, CEP: 85604384, Bairro PADRE ULRICO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora VERA LUCIA ABATI SERENA, inscrita no CPF sob o nº 020.241.329-28 e portadora de RG nº 6.012.704-2 – SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 88/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento e instalação de revestimento em granito jateado no monumento da obra das cheias e marco dos 100 mil habitantes, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	94697	Fornecimento e instalação de 46,34 (quarenta e seis, com trinta e quatro) m ² de revestimento em granito jateado, do tipo SÃO GABRIEL, na cor PRETA, a ser instalado no Monumento da Obra das Cheias e Marco dos 100 Mil Habitantes, localizado junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as orientações técnicas da equipe de engenharia do Município.	53.328,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ocorrer em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 88/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 53.328,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 88/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços/mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8560	11.002.15.451.1501.2067	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega é de no máximo **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: MONUMENTO DA OBRA DAS CHEIAS E MARCO DOS 100 MIL HABITANTES, edificado no Bairro Luther King, no perímetro do Parque Jayme Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Aprovar o projeto da estrutura, aprovar as cores, acompanhar a execução, emitir aprovação final dos serviços; e
- p) Alinhar para que a CONTRATADA e a empresa que está executando o monumento trabalhem concomitante no local, a fim de finalizar ambos os projetos.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com o especificado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Será responsabilidade da CONTRATADA se assegurar da perfeita execução de todas as etapas, de modo a verificar a locação, o alinhamento, o nivelamento, o prumo, as cores, as dimensões e o outros inerentes ao objeto;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- x) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade ou fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- z) Para os trabalhos em altura deverá prover equipamento adequado e em boas condições de uso;
- aa) Manter o local limpo e livre de qualquer tipo de entulhos, durante e após a execução dos serviços;
- bb) A CONTRATADA assume a responsabilidade de repor a peça, caso venha a ser danificada durante a execução do serviço. A peça a ser repostada deve ser igual ou semelhante à sua predecessora;
- cc) Todo o material a ser utilizado para a execução dos serviços de instalação, desinstalação ou realocação deverá ser fornecido pela CONTRATADA;
- dd) Em caso de substituição de peça danificada A CONTRATADA deverá obrigatoriamente arcar com o serviço de retirada de detritos ou sobras provenientes da peça a ser substituída;
- ee) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ff) Entregar o local dos serviços limpo e sem qualquer tipo de entulho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 88/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2 - Decreto nº 131/2019, de 18/02/201.

A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **CLAUDIO KOZAN**, da Secretaria de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2120.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras: **CAMILA CANCELIER STEINHORST**, Engenheira Civil, CREA/PR, nº 136170/D, e-mail: prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com, **LIZIANE KARLA TESTON BEHNER**, arquiteta, CAU/PR nº A38086-5, e mail: arquitetaliziane@franciscobeltrao.pr.gov.br e **VANIOS CARLOS BIEHL**, engenheiro civil, CREA/PR nº 26006-D, email: vanbiehl@gmail.com, telefone (46) 3520-2122.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARMORARIA VINIROCHA LTDA

CONTRATADA
VERA LUCIA ABATI SERENA
CPF Nº 020.241.329-28

Protocolo 3- 17.632/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/12/2024 às 09:16:53

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PA2, SMVO-PE1

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1376_2024_Prot_17632_Aditivo_de_Meta_Fisica_acrescimo_nova_Lei_Marmoraria_Vinirocha_Deferiment



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1376/2024

PROCOLO N.º : 17632/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : MARMORARIA VINIROCHA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 1099/2024 (Dispensa n.º 88/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento e instalação de revestimento em granito jateado no monumento da obra das cheias e marco dos 100 mil habitantes, para o fim de umentar a meta no valor total de R\$ 5.144,07, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 53.328,00, ao item contratado.

O processo veio acompanhado de manifestação da área técnica e cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 02/12/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no corrente ano.

O contrato sob análise refere-se ao fornecimento de revestimento em granito para o monumento municipal, construído recentemente, como o marco em comemoração pela chegada do município aos seus 100 mil habitantes.

Assim sendo, a Secretaria interessada solicitou o aditivo, visando ampliar a área revestida contratada, sendo essa de 46,34 m². Dessa forma, é pertinente o acréscimo da quantidade de granito em 4,47 m², para a fixação das placas de inauguração e melhor adequação técnica ao monumento.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei n.º. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“(…) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a situação fática amolda-se à hipótese da alínea “a” do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação do projeto original para viabilizar a execução do objeto contratado e adequar-se às especificações técnicas, influenciando diretamente no acréscimo de valores excedentes àqueles previstos no instrumento.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 02/12/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/12/2024, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1099/2024 (Dispensa nº 88/2024), para o fim de umentar a meta no valor total de R\$ 5.144,07 ao Item 1 do contrato.

Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei nº. 8.666/1993;

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de dezembro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81B1-B74C-87A5-424A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 16/12/2024 09:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/81B1-B74C-87A5-424A>

Protocolo 4- 17.632/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 16/12/2024 às 09:35:18

aumenta meta (R\$ 5.144,07) granito monumento cheias

—
Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

902.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	16/12/2024 10:44:44	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C93-B4E6-148F-502E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 902/2024

PROCESSO N.º : **17.632/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1099/2024 – DISPENSA N.º 088/2024**
OBJETO : **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM GRANITO JATEADO NO MONUMENTO DA OBRA DAS CHEIAS E MARCO DOS 100 MIL HABITANTE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de meta ao contrato n.º 1099/2024, referente à fornecimento e instalação de revestimento em granito jateado no monumento da obra das cheias e marco dos 100 mil habitante.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.376/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo, para o fim de aumentar a meta no valor total de R\$ 5.144,07 ao Item 1 do contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C93-B4E6-148F-502E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/12/2024 10:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2C93-B4E6-148F-502E>

Protocolo 5- 17.632/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 09:27:04

BOM DIA

EM ANEXO:

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1099/2024 DISPENSA 88/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_META_CONT_1099_2024_MARMORARIA_VINIROCHA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_1099_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1099/2024
DISPENSA 88/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARMORARIA VINIROCHA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MARMORARIA VINIROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.494.107/0001-57, estabelecida na Rua FRANCISCO ALTAMIR PIMENTEL, 147, DISTRITO INDUSTRIAL ULDERICO SABADIN, CEP: 85604384, Bairro PADRE ULRICO.

OBJETO: Fornecimento e instalação de revestimento em granito jateado no monumento da obra das cheias e marco dos 100 mil habitantes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física ao item01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17.632/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato o valor dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	94697	Fornecimento e instalação de 46,34 (quarenta e seis, com trinta e quatro) m ² de revestimento em granito jateado, do tipo SÃO GABRIEL, na cor PRETA, a ser instalado no Monumento da Obra das Cheias e Marco dos 100 Mil Habitantes, localizado junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as orientações técnicas da equipe de engenharia do Município.	5.144,07

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

MARMORARIA VINIROCHA LTDA
CONTRATADA
VERA LUCIA ABATI SERENA
CPF Nº 020.241.329-28

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:013084ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1187/2024 - referente ao Pregão nº 170/2023.

OBJETO: Fornecimento de leite em pó especial para atendimento social no Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 52.123,34 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2100	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D862F41A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024 – Processo nº 669/2024.

OBJETO: Aquisição de instrumentais cirúrgicos e caixas cirúrgicas, para utilização no Hospital Intermunicipal – HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS E POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 01.645.409/0003-90. LOTE/GRUPO 02 R\$ 427.678,56.

FRUSTRADOS – LOTE/GRUPO 01.

VALOR TOTAL R\$ 427.678,56 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8B67906B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024 – Processo nº 669/2024.

OBJETO: Aquisição de instrumentais cirúrgicos e caixas cirúrgicas, para utilização no Hospital Intermunicipal – HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS E POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 01.645.409/0003-90. LOTE/GRUPO 02 R\$ 427.678,56.

FRUSTRADOS – GRUPO/ LOTE 01

VALOR TOTAL R\$ 427.678,56 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:39816DBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 1 ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMORARIA VINIROCHA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1099/2024 Dispensa nº 88/2024.

OBJETO: Fornecimento e instalação de revestimento em granito jateado no monumento da obra das cheias e marco dos 100 mil habitantes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física ao item01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17.632/2024.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	94697	Fornecimento e instalação de 46,34 (quarenta e seis, com trinta e quatro) m² de revestimento em granito jateado, do tipo SÃO GABRIEL, na cor PRETA, a ser instalado no Monumento da Obra das Cheias e Marco dos 100 Mil Habitantes, localizado junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as orientações técnicas da equipe de engenharia do Município.	5.144,07

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:691C793B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO